



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**ESTADO DO PARÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU**

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia, 102 – Centro CEP. 68.365.000

E-mail: mari-marimcd@hotmail.com

---

**PARECER CONTROLE INTERNO**

O Sr. SANDRO MACEDO DO NASCIMENTO, portador do CPF: 340.417.292-00, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Anapu-PA nomeado nos termos da Port. Municipal 005/2017-GP/C.M.ANAPU, declara, para os devidos fins, juntos ao Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará, nos termos do art. 11, da resolução n/11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente, os autos referente ao Procedimento Licitatório Convite 01/2017-CMA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Reforma, incluindo serviços de pintura total interna e externa, recuperação e manutenção parcial da cobertura e serviços de urbanização da Câmara Municipal de Anapu, a teor das especificações contidas no anexo I do presente edital, no valor global de R\$ 80.822,88 (oitenta mil oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), e o Contrato nº 019/2017, originário do Procedimento Licitatório já identificado, no valor de R\$ 80.175,76 (oitenta mil cento e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), celebrado com a empresa DOUGLAS ÁVILA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, com base nas regras insculpidas pela Lei n. 8.666/ 93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando aptos a gerar despesas para a municipalidade;
- ( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.
- ( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no parecer do controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Anapu/PA, 14 de dezembro 2017.

---

**SANDRO MACEDO DO NASCIMENTO**

Controlador Interno

Port. Munic. 005/2017-GP/C.M.ANAPU